



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2023

EMENDA Nº _____



CD/23015.25310-00

Inclua-se o § 9º ao art. 7º da Medida Provisória n. 1.164, de 2023:

“Art. 7º

.....

§ 9º Quando se tratar de **mulher vítima de violência doméstica**, que esteja sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, será concedida exclusivamente à mulher, duas cotas do benefício.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é conceder, exclusivamente à mulher, 2 cotas do benefício quando se tratar de vítima de violência doméstica que esteja sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.

A título de exemplo, no primeiro semestre de 2022, a central de atendimento do então Ministério da Mulher registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo violência doméstica contra as mulheres. O estado do Rio de Janeiro continha mais de cinco mil registros por este canal criado pelo órgão.

Pelo exposto, pedimos apoio para aprovação da proposta.

Sala de Sessões, em de de 2023



* C D 2 3 0 1 5 2 5 3 1 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



CD/23015.25310-00



* C D 2 3 0 1 5 2 5 3 1 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230152531000>